LEI Nº 2.035/2006

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a conceder auxílio financeiro para a entidade desportiva Guarany Futebol Clube no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a fazer face às despesas com a reforma do Estádio Enock do Carmo.

Art. 2° - A concessão do auxílio se dará por meio de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a entidade, mediante aprovação de plano de trabalho e desembolso previamente aprovado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, de acordo com o andamento das obras, até o limite do crédito autorizado.

Art. 3°. – As obras de reforma se realizarão no estádio de futebol da instituição, localizado na Rua do Seminário, s/nº, em Mariana, mediante projeto de intervenção desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4° - Para fazer face às despesas originárias desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, na seguinte dotação orçamentária:

0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
020804 – SECRETARIA ADJUNTA DE DEPORTOS
Guarany Futebol Clube
27.812.0014.2.241-445042 – Auxilio Financeiro.....200.000,00

TOTAL GERAL..... 200.000,00

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64.

TOTAL GERAL..... 200.000,00

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de novembro de 2006.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner